



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016:

"Art. 1º. A Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13º

XIII - prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica ou qualquer outro tipo de benefício tarifário, explícito ou implícito, dado pelo Poder Executivo para estimular a expansão da microgeração e minigeração distribuída."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O quesito de sustentabilidade ambiental no desenvolvimento econômico e social pode ser considerado um valor da sociedade contemporânea. Nesse contexto, diversas iniciativas, programas e regulamentos têm sido implementados para promover uma forte ampliação das fontes renováveis na matriz energética nacional e, mais recentemente, para os estímulos à expansão da micro e minigeração distribuída. Assim, para dar consistência à essas políticas e regulamentos de incentivos é necessário atualizar o rol de destinações da Conta de

CD/16931.32016-54



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

Desenvolvimento Energético de forma coerente com o que já se executa para a competitividade das fontes renováveis, conforme o inciso VI do Art. 13º da Lei 10.438/2002.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2016.

Assinatura:

CD/16931.32016-54